

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 096/2023 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sparta 300 SPE S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455, Sala 805 (Cristal Tower), Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.571.000.000.000.000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99.99.99.99

FAX: (92) 33.33.33.33

REGISTRO NO IPAAM: 1019.2402

PROCESSO Nº: 6603/2022-96

ATIVIDADE: Geração de Energia com fonte de gás natural

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 330, km 13, nas coordenadas geográficas: 02°44'16,84"S / 58°11'06,91"W; Município de Silves/AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação do projeto da Usina Termelétrica – UTE Azulão III (Complexo Azulão III) que utilizará Gás Natural como fonte de geração de energia, composto por 01 (uma) Unidade de Tratamento de gás (UTG), UTE Azulão II – 602,9413 MW a Gás Natural, sistema de abastecimento de água bruta (adutora), emissário de efluentes e subestação elevatória (**SE Azulão**).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

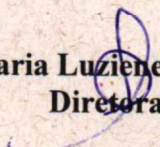
PORTE: Excepcional

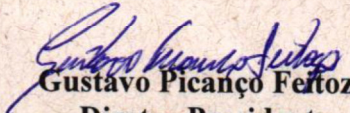
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.057 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Janeiro de 2026


Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica


Gustavo Picanço Fetoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 096/2023 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 6603/2022-96**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a intervenção em APP sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos, quando da instalação do empreendimento, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade e comunicar ao IPHAN;
10. Em caso de propriedade (s) particular(es), as intervenções somente serão realizadas após a obtenção da concessão permissionária;
11. A supressão de vegetação só é permitida após a emissão de Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal;
12. Manter o cronograma de execução da obra atualizado;
13. Apresentar **semestralmente** os Relatórios dos Programas Básicos Ambientais previstos no PBA apresentado pela empresa;
14. A empresa deverá solicitar licenciamento específico para a Linha de Transmissão (LT) de energia de 500 kV.
15. Apresentar informações quanto aos serviços hidrogeológicos e a regularização do poço de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do CERH. Em caso de uso para outros fins que não a exploração de água, apresentar imediatamente a solicitação para o tamponamento de acordo com a Resolução nº 01/2016 do CERH e NBR 15495-1:2007.
16. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Imóvel.
17. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**